

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 153

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 26 de agosto de 2016

Resistir para conquistar espaços

Chances de emprego são quase nulas para transexuais, mas autoafirmação favorece acesso a oportunidades

Fabianna, Maria Clara e Heymilly. Mulheres que transformaram a atuação na área de direitos humanos em luta pela sobrevivência. Assim como tantas outras, sentem na pele as dificuldades de quem quer se firmar no mercado de trabalho. As três conhecem, como poucas, os obstáculos para se chegar à tão sonhada vaga de emprego. Ironicamente, o simples fato de serem como são impõe-se como a principal barreira para a conquista de espaços. Por quê? Elas são transexuais. Uma parcela que sequer compõe as estatísticas de institutos responsáveis por aferir os índices de empregabilidade. Apesar de não se esconderem, são invisíveis aos indicadores.

“Antes de qualquer coisa, a nossa luta é pela existência”, inicia Fabianna Mello. Ela é a primeira transexual a trabalhar na Assembleia Legislativa de Pernambuco. Desde junho, a estudante de Psicologia de 37 anos circula pelos corredores da Alepe com a missão de atuar naquilo que conhece bem: o combate à negação de direitos. Contratada pelo deputado Edilson Silva (PSOL), atua na Comissão de Cidadania, presidida pelo parlamentar.

Dona de argumentos fortes, que se misturam a gestos delicados e elegantes, Fabianna ilustra as dificuldades das mulheres transexuais por meio da própria história. Desde o início da transição de gênero, com terapia hormonal, sofreu uma série de perdas. Foi nesse momento, aos 19 anos, que decidiu falar aos pais sobre a transexualidade. “Eles não aceitaram.”

Dali em diante, sofreu com a opressão em casa, teve de deixar a faculdade, conseguiu emprego como professora de Inglês, mas foi demitida por causa das mudanças no corpo. Decidiu ir para São Paulo. Longe da família, o sustento veio pela prostituição. “Para uma mulher trans, essa não é uma alternativa, na maioria das vezes, é a única opção.

Quem coloca você em trabalhos marginalizados é a sociedade, que, a todo momento, fecha as portas”, sentencia.

A trajetória de Maria Clara de Sena, 37, não foi muito diferente. Expulsa de casa pela mãe aos 19 anos, ela relata o caminho até chegar a se prostituir na Paraíba. Durante anos, sofreu com a hostilidade da família. Desde os 6 anos, recorda, começou a ser agredida pelo pai por ter comportamentos femininos. Depois da morte dele, a mãe assumiu a função de puni-la. “A nossa negação começa na família. Sem suporte, caímos na marginalidade.”

De volta ao Recife, em 2009, conheceu o Grupo de Trabalhos em Prevenção Positivo (GTP+), organização que acolhe pessoas com HIV, Aids e profissionais do sexo. “Fui atraída, principalmente, pelos R\$ 30 que me davam por mês. Eu era dependente química, não tinha emprego, não era aceita em casa, minha autoestima estava baixa. Mas, pouco tempo depois, já estava atuando no GTP+”, lembra.

Idealizadora do Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos, cujo foco é a proteção a transexuais e travestis no sistema prisional, Maria Clara ressalta a importância de dar suporte a esse público. “Nunca fui presa, mas diversas amigas foram. O meu papel é empoderar essas mulheres”, salienta ela, que hoje também trabalha como perita do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura, órgão vinculado à Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos. A iniciativa obedece a protocolo da Organização das Nações Unidas. Ela é a primeira travesti (como se define) a ocupar essa função no mundo.

Vice-presidente da Nova Associação de Travestis e Transexuais de Pernambuco (Natrape), Heymilly Maynard, 22, reforça o discurso. “Escuto muitas meninas dizerem: ‘eu quero trabalhar, mas nin-

guém me aceita”, denuncia, ressaltando que o Poder Público deveria sensibilizar os empregadores a contratar transexuais. “Não vou dizer que não existam iniciativas, mas elas conseguem resultados mais eficazes para lésbicas, gays e bissexuais. O ‘T’ é a parcela que mais sofre. Dificilmente, uma empresa quer vincular sua imagem à de uma transexual.”

É da própria casa que Heymilly fala da vida e da militância em defesa das transexuais e travestis (a Natrape não tem sede própria). Aos 4 anos, foi repreendida pela mãe por “fazer xixi sentada”. “Ouvi ela dizer uma vez que preferiria ter um filho marginal a um que ‘se vestisse de mulher’. Meu pai até hoje não fala comigo”, recorda, com voz embargada.

Poucas pessoas da família ainda a veem. “Uma vez por mês, mainha vem me visitar, escondida do meu pai. Tento ser forte para não chorar. Penso que não sou a única a passar por isso.” Formada em Turismo, mas desempregada desde outubro passado, também se prostituiu. “Mesmo assim, não desisto de militar. Me inspiro naquelas que, antes de mim, lutaram contra o preconceito e conquistaram oportunidades.”

Continua na página 2



EXCEÇÃO
- Fabianna Mello conseguiu vaga em gabinete parlamentar



MILITÂNCIA
- Heymilly atua em defesa de transexuais e travestis



SOBREVIVÊNCIA
- Flanelinha, Bianca mora na rua



SUPERAÇÃO
- Maria Clara é finalista de prêmio

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Continuação da capa

Ao todo, entidades do movimento LGBT calculam que, no Brasil, cerca de 90% das travestis e transexuais são levadas à prostituição. Não existem números oficiais. O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) realiza mensalmente a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) na Região Metropolitana do Recife, mas a metodologia não faz recorte que alcance esse segmento.

PRECONCEITO MULTIPLICADO - Quem circula pelo entorno da Alepe costuma ver Bianca Close, 39, tomando conta de carros. Moradora

de rua, é como flanelinha que ela e o companheiro se mantêm. O seu sonho é conseguir um emprego. Entretanto, sofre com uma dificuldade ainda maior. Além de ser transexual, é discriminada por ser ex-presidiária.

O contato com a criminalidade, conta, deu-se quando entrou para a prostituição. “Aos 10 anos, comecei a ganhar um trocado com vigias e vizinhos da rua. Profissionalmente, só aconteceu aos 19”, lembra. O período mais complicado foi quando trabalhava na Avenida Mário Melo, também no Recife. “Fui espancada e apedrejada. Conheci de tudo.” Mesmo tendo cumprido a pena na prisão, Bianca ainda sofre punições. “Já

deixei currículo em vários lugares e não consigo emprego. Se antes já era difícil, agora está pior.”

A perita Maria Clara constata essa realidade. “Vivemos em um sistema que nos oprime. A família, que deveria nos proteger, nos expulsa. Nas ruas, a polícia, que deveria zelar pela nossa integridade, bate na gente, e o Estado, que deveria nos prestar assistência, na maioria das vezes, é omissivo. Se não tratarmos os diferentes de forma diferente, como esses grupos poderão conquistar a igualdade?”, indaga ela, que, pelo trabalho desenvolvido, é uma das mulheres finalistas do Prêmio Cláudia 2016, da Editora Abril, na categoria Políticas Públicas.

AÇÕES DE INCLUSÃO - A resistência à inclusão de transexuais e travestis no mercado de trabalho continua sendo uma das grandes preocupações do movimento LGBT e provoca as entidades a manterem o diálogo com a gestão estadual. Sem uma política pública continuada, afirma a presidente da Articulação e Movimento para Travestis e Transexuais de Pernambuco (Amotrans-PE), Chopelly Santos, os obstáculos permanecerão.

Ela lembra que, até pouco tempo, o Centro Estadual de Combate à Homofobia (CECH), subordinado à Secretaria Executiva de Direitos Humanos, prestava importante serviço à comunidade. Em maio, as

atividades foram suspensas. “Lançaram edital para contratar nova equipe, mas o Governo não conversou com o movimento.” Chopelly pergunta: “Como a parcela LGBT, que nem sempre tem renda, poderá concorrer às vagas, se estão cobrando taxa para inscrição?”

O órgão alega que “a paralisação das atividades se deve à importância de garantir a continuidade do serviço, passando as contratações, por meio de Organização Social, para vinculação direta com o Estado”. “O valor da inscrição viabilizará a seleção, que dará prioridade a profissionais com experiência comprovada em direitos humanos.”

Combate ao preconceito começa na sala de aula

A Faculdade de Direito do Recife (FDR), construída em 1912, é, mais uma vez, cenário de uma história de resistência. De família pobre, negra e egressa de escola pública, Robeyoncé Lima, 27 anos, entrou para os registros da instituição por caminhar na contramão do preconceito. Ela é a primeira transexual a estudar na unidade vinculada à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e a dar nome, por decisão das colegas, a uma turma na FDR – a formatura ocorrerá neste mês. Também foi pioneira ao passar no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em Pernambuco.

Se, por um lado, o ineditismo das conquistas de Robeyoncé realça as dificuldades da população transexual para ter acesso e permanecer no ambiente escolar e acadêmico, por outro, mostra um possível caminho para a mudança. “A família exerce papel fundamental. Posso não ter tido acolhimento emocional nas questões de gênero, mas sempre tive apoio material da minha mãe e da minha avó. Não fosse esse suporte, talvez tivesse vivido outra realidade”, observa ela, que também é formada em Geografia pela UFPE. Criada mais com a avó, enquanto a mãe trabalhava como doméstica, a estudante conta que, na infância, por não se sentir aceita na escola, retraiu-se. “Minha diversão era a leitura e isso, de alguma forma, me favoreceu.”

FOTOS:
GIOVANNI
COSTA



CONQUISTA - Robeyoncé Lima é a primeira mulher transexual a ingressar na Faculdade de Direito

de”, observa ela, que também é formada em Geografia pela UFPE. Criada mais com a avó, enquanto a mãe trabalhava como doméstica, a estudante conta que, na infância, por não se sentir aceita na escola, retraiu-se. “Minha diversão era a leitura e isso, de alguma forma, me favoreceu.”

Para Robeyoncé, é urgente uma política pública que altere o cenário de evasão escolar entre transexuais

e travestis. “As unidades de ensino precisam estar preparadas para acolher esses meninos e meninas. Não dá para imaginar o desejo de uma criança de permanecer num lugar que lhe seja hostil. É primordial discutir a questão de gênero dentro da sala de aula, desde cedo”, argumenta.

Para a professora do Departamento de Psicologia da UFPE e coordenadora da Diretoria LGBT da universidade, Luciana Vieira, mais do que evasão, o que ocorre é um processo de expulsão escolar. “Não há respeito ao nome social (aquele pelo qual a pessoa prefere ser chamada), o banheiro não pode ser usado de acordo com a auto-identificação de gênero, e os profissionais não são capacitados para cuidar desses alunos”, comenta. Luciana pondera que, sem formação ou qualificação, a entrada no mercado de trabalho se torna ainda mais difícil.

O argumento da pesquisadora se une ao de Robeyoncé quanto à urgência em se debater questões relativas à identidade de gênero nas unidades de ensino. Contudo, nem

o tema nem as discussões referentes à orientação sexual compõem as diretrizes do Plano Estadual de Educação (Lei nº 15.533/2015), aprovado na Assembleia e sancionado pelo governador Paulo Câmara.

Presidente da Comissão de Educação da Alepe, a deputada Teresa Leitão (PT) observa que, como está, o plano não tem como vigorar. “É impossível educar sem debater esses assuntos. Se um menino ou menina transexual forem desrespeitados por um colega, na sala de aula, o professor deverá fechar os olhos?”, questiona e acrescenta: “Não podemos ter uma lei que confronte uma realidade e uma prática social. Além disso, as normas precisam se submeter à Constituição Federal, que trata a educação como direito de todos.”

NOME SOCIAL - As instituições têm lidado de forma isolada sobre o uso do nome social de pessoas transexuais e travestis, pois não existe legislação regulamentando o assunto. A UFPE, por exemplo, desde 2015 permite que alunos com mais de 18 anos possam solicitar o uso do nome social. Já em 2016, a presidente afastada, Dilma Rousseff, apresentou o

Decreto nº 8.727/2016, determinando que travestis e transexuais possam ser chamados como querem nos órgãos da administração pública federal, também por requerimento.

As medidas beneficiaram Robeyoncé, como aluna da UFPE e estagiária da Justiça Federal, mas apenas parcialmente. “Meu nome só é respeitado dentro da universidade e do estágio. Fora, é um constrangimento”, lamenta ela, que entrou com petição na Justiça para retificação do registro civil.

Para a estudante, esse ainda é um modelo frágil, por necessitar de deferimento judicial. “A solução é a aprovação do projeto de lei João Nery.” Ela se refere à proposição nº 5.002/2013, que recebeu o nome do primeiro homem transexual brasileiro a passar por cirurgia de redesignação de sexo, na década de 1970. Desarquivada pelos deputados federais Jean Wyllys (PSOL/RJ) e Erika Kokay (PT/DF), a matéria permite a mudança do registro civil em cartório, para maiores de 18 anos, sem exigência de autorização pelo Judiciário. O texto está em tramitação na Câmara Federal.

Transexuais defendem liberdade de uso de banheiros

Homem transexual, ele passava pela transição, iniciada aos 32 anos, com tratamento hormonal, à época do episódio. Ainda não havia falado com a empresa para poder usar o banheiro masculino. “Constitucionalmente, não existe sexo para banheiro. As placas de feminino ou masculino são resultado de uma prática cultural, foram convencionadas dessa forma”, explica o estudante de Fisioterapia e coordenador do Instituto Brasileiro de Transmasculinidade (Ibrat) em Pernambuco. Ele teve permissão da empresa para usar o espaço onde mais se sentia à vontade.

Heymilly Maynard, por sua vez, não teve a mesma sorte. Proibida de usar o banheiro feminino na empresa de call center em que trabalhou,

ela preferia prender a urina a ter de ir ao sanitário masculino. “Por isso, tive infecção urinária grave. Fui ao médico e ele me disse que o motivo era o fato de eu estar segurando demais.”

O uso de banheiros é um dos pontos tratados no Projeto de Lei nº 880/2016, do deputado André Ferreira (PSC), vice-presidente da Comissão de Cidadania da Alepe. A proposição determina, entre outras questões, que os sanitários de estabelecimentos públicos e privados sejam utilizados pela população, de acordo com o sexo biológico — aquele com o qual a pessoa nasce. A matéria veda a adoção de critérios de identidade de gênero ou orientação sexual para acesso aos espaços.

Segundo Ferreira, a medida visa “evitar possíveis constrangimentos”. “Tenho relatos de várias pessoas dizendo não se sentirem à vontade com a presença de alguém do sexo oposto no banheiro.” O parlamentar acrescenta que “outra preocupação é com a higiene”. “O órgão genital masculino é diferente do feminino. Queremos dar uma maior segurança às pessoas, evitando a transmissão de doenças.”

Professor do Departamento de Medicina da UFPE e responsável por tratar questões da população LGBT dentro do curso, João Luís da Silva diz que o projeto incentiva ainda mais a segregação, em vez de dar segurança à população. “A sociedade está estimulando a doença nessas pessoas (transexuais e tra-

vestis), ao manter padrões tão rígidos. Os danos físicos e psicológicos podem ser muitos, simplesmente pela necessidade de perpetuar a moral judaico-cristã, que aparta homens e mulheres, sem levar em conta que existem várias formas de ser homem e de ser mulher”, pontua.

Presidente da Comissão de Cidadania, o deputado Edilson Silva (PSOL) afirma que o projeto de lei será alvo de audiência pública do colegiado neste segundo semestre. Para ele, a medida é, no mínimo, “inadequada”. “O único mérito é gerar o debate. A separação de banheiros entre masculino e feminino é ultrapassada. Em muitos países da Europa, esses locais



CONSTRANGIMENTO - Tárσιο relata que passou por situação vexatória em sanitário do trabalho

são unissex. A sociedade tem que perceber que nos banheiros há lugar para muito mais gente.”

Lei

LEI Nº 15.884, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, altera a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e a Lei nº 15.795, de 27 de abril de 2016.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores atribuídos aos cargos em comissão constantes das Leis nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e nº 15.450, de 29 de dezembro de 2014, serão estabelecidos numa proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) de Vencimento-Base e 55% (cinquenta e cinco por cento) de Representação, permanecendo inalterado o valor total.

Parágrafo único. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados supramencionados titularizados por servidor público efetivo.

Art. 2º A retribuição aos servidores designados para as Funções Gratificadas estabelecidas nas Leis nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e nº 15.450, de 29 de dezembro de 2014, que terá a mesma natureza jurídica atribuída no parágrafo único do artigo anterior, corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) da quantia prevista para o respectivo símbolo.

§ 1º No caso das Funções Gratificadas de Assessoria, símbolos TC-FGG-1 e TC-FGG-3, a retribuição estabelecida no *caput* será correspondente a 70% (setenta por cento) da quantia prevista para o respectivo símbolo.

§ 2º Às demais gratificações de valor mensal correspondente àquelas estabelecidas nas Leis nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e nº 15.450, de 29 de dezembro de 2014, de mesma natureza jurídica atribuída no parágrafo único do art. 1º, aplicam-se, também, os percentuais estabelecidos no *caput* e no § 1.º deste artigo, respectivamente, inclusive quando decorrerem da participação em grupos de trabalho.

Art. 3º O § 2º do art. 8º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, com a redação alterada pela Lei nº 15.795, de 27 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A indenização de que trata o § 1º terá como limite os percentuais de 50% (cinquenta por cento) a 75% (setenta e cinco por cento), calculados sobre o valor da representação do cargo de Direção do Tribunal de Contas, Símbolo TC-CCS-4, e será disciplinada por ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que definirá o percentual e limite por Inspeção Regional.”

Art. 4º O § 1º do art. 2º da Lei nº 15.795, de 27 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Aos servidores à disposição no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que percebam a Gratificação de Incentivo, será conferida verba indenizatória, calculada sobre o vencimento-base, soldo ou equivalente, recebido no órgão de origem, no percentual entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento), tendo como limite o percentual entre 30% (trinta por cento) e 55% (cinquenta e cinco por cento) da verba de representação atribuída aos cargos de Símbolo TC-CCS-1;”

Art. 5º Sobre as verbas disciplinadas pelos arts. 1º a 4º desta lei serão computadas indenizações correspondentes aos direitos estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do art. 1º, da Lei Complementar nº 3, de 22 de agosto de 1990.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, também, às representações instituídas pelos arts. 120 e 143 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2016; art. 4º da Lei nº 13.163, de 15 de dezembro de 2006 e art. 7º da Lei nº 15.450, de 27 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o art. 3º da Lei nº 15.795, de 27 de abril de 2016.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de agosto do ano de 2016, 200ª da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ato

ATO Nº. 922/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: designar o servidor LUIS OTÁVIO CAVALCANTE BORBA, matrícula nº 631, Agente Legislativo, NI01, para compor o Grupo Temporário de Trabalho com a finalidade de analisar, mapear e diagnosticar os procedimentos necessários para a adequação da ALEPE ao modelo proposto pelo projeto do eSocial, em substituição a servidora ANA CECÍLIA SOARES BEZERRA, matrícula nº 297, Analista Legislativo, especialidade: Administração, NI10, ambos do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, consoante Decreto 8.373/14 e Resolução 01/2015, durante o período de agosto de 2016 até janeiro de 2017, ficando o referido grupo subordinado à 1ª Secretaria.

Sala Torres Galvão, 25 de agosto de 2016.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Mensagem

MENSAGEM Nº 76/2016

Recife, 25 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE.

A proposição normativa em questão reflete o compromisso do Governo do Estado com a promoção e a preservação da cultura pernambucana, na medida em que amplia e valoriza a política de registro de patrimônio vivo. Nesse contexto, além de aperfeiçoar a sistemática de análise e de concessão de novas bolsas de incentivo, procede-se à revisão de seus valores.

Destaco, na oportunidade, que o Projeto de Lei ora enviado acarreta incremento de despesa pública, razão por que se anexa a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declarações e demonstrativos respectivos, conforme exigência estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 25 de agosto de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 976/2016

Ementa: Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE a ser feito em livro próprio a cargo da Secretaria de Cultura e, na forma prevista nesta Lei, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC), criado pela Lei nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014. (NR)

Art. 4º

I - à pessoa natural inscrita no RPV-PE, da quantia de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); (NR)

II - ao grupo inscrito no RPV-PE, da quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a ser distribuída entre os seus membros na forma prevista nos seus atos constitutivos. (NR)

§ 4º O quantitativo máximo de candidatos contemplados no RVP-PE não excederá anualmente a 6 (seis) e o número total de inscrições ativas em qualquer tempo não ultrapassará a 90 (noventa). (NR)

Art. 6º

§ 5º Da decisão do Secretário de Cultura que implicar o cancelamento de sua inscrição no RVP-PE caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC) que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida. (NR)

Art. 7º

V - as entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Pernambuco, que estejam constituídas há pelo menos 2 (dois) anos nos termos da legislação civil e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estaduais, vedada a autoindicação; e (NR)

VI - as Câmaras de Vereadores dos Municípios pernambucanos. (AC)

§ 1º A solicitação para a inscrição no RVP-PE deverá obedecer aos prazos e ritos dispostos em edital específico, a ser anualmente expedido pela Secretaria de Cultura. (AC)

§ 2º A indicação de pessoa natural ou de grupo para concorrer ao processo de inscrição no RVP-PE habilitará à participação nos 2 (dois) anos subsequentes ao da primeira indicação, desde que mantidos os requisitos previstos no art. 2º. (AC)

Art. 8º

§ 1º Da decisão do Secretário de Cultura que considerar candidato inabilitado para inscrição no RVP-PE por não atender a qualquer dos requisitos previstos nesta Lei, caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC) que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida. (NR)

§ 2º Ultrapassado o prazo para conhecimento e impugnação de que trata o *caput*, uma Comissão Especial de 5 (cinco) membros, designados pelo Secretário de Cultura do Estado entre pessoas de notório saber e reputação ilibada na área cultural específica, elaborará relatório acerca da idoneidade, do histórico e do mérito cultural da candidatura apresentada. (NR)

§ 3º Na elaboração do relatório de que trata o § 2º, a Comissão Especial assegurará aos candidatos à inscrição no RVP-PE, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o direito de ampla defesa para esclarecimento de qualquer exigência ou impugnação relativa ao atendimento pelo candidato dos requisitos previstos nesta Lei. (NR)

§ 4º Caso o número de candidatos considerados habilitados pela Comissão Especial de que trata o § 2º exceda o número máximo anual permitido de novas inscrições no RVP-PE, o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC) avaliará os candidatos levando em consideração os seguintes critérios: (NR)

I - a relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura pernambucana;

II - a idade do candidato, se pessoa natural, ou a antiguidade do grupo; e

III - a avaliação da situação de carência social do candidato.

§ 5º O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC) emitirá resolução sobre a idoneidade dos candidatos a registro no RVP-PE apresentados naquele ano e sobre quais deles devem ter concedida sua inscrição no RVP-PE naquele ano. (NR)

§ 6º Tendo sido considerado o candidato ou candidatos aptos a registro no RVP-PE, conforme disposto em resolução do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC), de que trata o § 5º deste artigo, o Secretário de Cultura do Estado determinará as providências necessárias à sua inscrição no RVP-PE. (NR)

§ 7º

§ 8º O relatório de que trata o § 2º será apresentado pela Comissão Especial em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC). (AC)

Art. 9º

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da FUNDARPE. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos I, II e IV do art. 7º da Lei nº 12.196, de 2002.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 25 de agosto de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissão

Parecer N° 2863/2016

1- Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder ao Projeto de Lei nº 865/2016, encaminhado pelo Deputado Zé Maurício.

2- Parecer do Relator.

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, altera a lei nº 14.572, de 27 de dezembro de 2011, que estabelece normas para uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do estado de Pernambuco e dá outras providências.

O referido projeto dá nova redação ao Art.3º da referida Lei onde prevê que "Ficam isentos das regras previstas nesta Lei, à exceção das edificações com finalidade industrial".

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, desta Casa, visa alterar integralmente a redação do projeto original, acrescentando em seu artigo 3º "Ficam isentos das regras previstas nesta Lei, à exceção das edificações com finalidade industrial, **que deverão observar o disposto no art.3º-A desta Lei**". Art. 3º-A. Todas as indústrias já instaladas no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a se adequarem aos termos desta Lei, obedecidas condições e prazos, além dos demais critérios constantes em sua regulamentação".

Uma das maiores fontes de poluição dos rios sempre foram os dejetos provenientes da produção industrial, consideradas pela população como as maiores poluidoras do meio ambiente, porém este quadro vem se alterando e as indústrias que antes eram vistas com maus olhos estão investindo em práticas sustentáveis. O consumo de água pela indústria é cerca de três vezes maior que o utilizado pelo consumo doméstico, sendo assim, a redução e a boa utilização dos recursos hídricos pelo setor industrial é essencial para a redução dos impactos gerados pelos seres humanos ao meio ambiente.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 865/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício.

**Lucas Ramos
Deputado**

3- Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 865/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício.

**Sala da Comissão de Meio Ambiente,
em 24 de agosto de 2016.**

Presidente: Zé Maurício.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos.

Parecer N° 2864/2016

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 881/2016, encaminhado pelo Poder Executivo.

2 – Parecer do relator.

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos art. 192 e 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição, ora em análise, estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco. Esses serviços, reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela lei Federal nº 11.909, de 4 de março de 2009, pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, pela Lei nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001, pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, pela Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000 e demais legislações em vigor.

O Projeto de Lei estabelece no seu artigo 2º que "O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco-ARPE".

O gás natural transformou-se de estorvo a matriz energética mundial. O interesse pelo gás natural está diretamente relacionado à busca de alternativas ao petróleo e de fontes menos agressivas ao meio ambiente. Este comportamento resultou na intensificação das atividades de prospecção e exploração, particularmente entre os países em desenvolvimento. A versatilidade é a principal característica do gás natural. Este energético pode ser utilizado tanto na geração de energia elétrica, quanto em motores de combustão do setor de transportes, na produção de chamas (como substituto ao gás liquefeito de petróleo - GLP), calor e vapor. Por isso, a aplicação é possível em todos os setores da economia: indústria, comércio, serviços e residências. Este recurso natural também pode passar por um processo de transformação para dar origem a derivados similares aos do petróleo, porém menos agressivos ao meio ambiente. Pelo valor ambiental e econômico do gás natural para o Estado, é de suma importância um Projeto de Lei que crie condições necessárias para se fomentar um ambiente de negócio juridicamente seguro e com regras claras e bem definidas, trazendo especial disciplina aos agentes previstos na Lei do Gás.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 881/2016 de autoria do Poder Executivo.

**José Humberto Cavalcanti
Deputado**

3-Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 881/2016 de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Meio Ambiente,
em 24 de agosto de 2016.**

Presidente: Zé Maurício.

Relator : José Humberto Cavalcanti.

Favoráveis os (5) deputados: Edilson Silva, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Zé Maurício.